

entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes –Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1200777

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2025.

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ/MF nº 10.249.241/0001-22.

OBJETO: Cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 20/05/2025.

RECURSOS: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes –Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1200981

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/TCMPA/MPCMPA, de 22 de maio de 2025.

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO MISTA DESTINADA À REALIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO E INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (MPCM) PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), EM ATENÇÃO AOS TERMOS DA ADI 5.254/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.254/PA, que reconheceu a inconstitucionalidade da autonomia administrativa e financeira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM), estabelecendo, assim, sua incorporação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), resultando na determinação da adoção das providências administrativas e legais cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda nos termos da citada decisão, a preconizada modulação de efeitos, a qual visa assegurar a adoção das medidas administrativas, regulamentares e legais, prévia, para que se faça concluir o processo de transição para que este vigore a contar de 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação da ata de julgamento da ADI nº 5.254/PA, realizada pelo C. STF, na data de 26/08/2024 e, a partir desta, a necessidade de se garantir planejamento, segurança jurídica, continuidade institucional e adequada destinação de recursos, documentos, bens e servidores vinculados ao MPCM, no processo de transição.

CONSIDERANDO os termos do Parecer Reservado nº 002/2025/DIJUR/TCMPA, que reconhece a obrigatoriedade da adoção de providências voltadas à transição administrativa e financeira do MPCM para o âmbito do TCMPA, em virtude da eficácia das decisões estabelecidas no âmbito do C. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a partir da publicação da ata de julgamento;

CONSIDERANDO os termos da manifestação fixada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará, que ratifica a urgência na adoção de medidas de transição, a serem implementadas de forma coordenada, a fim de assegurar o cumprimento tempestivo da decisão judicial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0320/2025/GP/TCMPA, no qual se fez solicitação de indicação de representantes indicados pelo MPCM, para a composição de Comissão Mista de Transição, o qual se fez atender, nos termos do Ofício nº 030/2025/MPCM, em 15/05/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), a nominada Comissão Mista de Transição, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar os atos necessários à transição e integração administrativa e financeira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCMPA) para esta Corte de Contas, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.254/PA.

Art. 2º. A Comissão Mista será composta por servidores indicados pelo Presidente do TCMPA e pela Procuradora-Geral do MPCMPA, na seguinte conformidade:

I - Representantes do TCMPA:

- FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO (Matrícula nº 500001131);
- LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH (Matrícula nº 500001095);
- LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA (Matrícula nº 69507600);
- RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA (Matrícula nº 500001094).

II - Representantes do MPCM:

- MARCELO MENEZES CHAVES (Matrícula nº 019);
- HELENA MARIA ROCHA LOBATO (Matrícula nº 008);
- LENA MARIA FERNANDES CORAL (Matrícula nº 082).

1º. A Coordenação da Comissão de que trata esta PORTARIA será desempenhada pelo servidor indicado na alínea "a", do inciso I, deste artigo 2º.

2º. O Coordenador poderá convidar servidores do TCMPA e do MPCM para compor as reuniões da comissão ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º. Compete à Comissão Mista de Transição, dentre outras atribuições:

- Elaborar plano de trabalho detalhado com cronograma de atividades e prazos para a efetivação da transição até 31 de dezembro de 2025;
- coordenar os estudos e as providências administrativas necessárias à efetivação da integração;
- promover o levantamento e a análise de informações institucionais, administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal per-

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº 083 /2025-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a EMENDA Constitucional nº94 de 18 de março de 2025, que dá nova redação ao Art. 312, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 092/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Para-IPALEP e cria o Plano de Seguridade Parlamentar;

CONSIDERANDO a Certidão de nº001/2025 do DGP/AL, Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, folha nº09, do Processo Administrativo nº741/2025;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Estadual RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS, exerceu os mandatos de Deputado Estadual nas 11ª e 12ª, legislaturas nos períodos de 01/02/1987 à 31/01/1991 e, 01/02/1991 à 31/01/1995 respectivamente, totalizando 96 (noventa e seis) meses de contribuições, solicitou a aposentadoria correspondente a esse tempo de mandato, foi concedida através da Resolução nº02/1996 e 03/2007, do IPALEP, folhas 40 a 42, Processo Administrativo nº741/2025;

CONSIDERANDO que, foi reeleito Deputado Estadual para as 17ª, 18ª e 19ª Legislaturas, nos períodos de 01/02/2011 à 31/01/2015, 01/02/2015 à 31/01/2019 e 01/02/2019 à 31/01/2023 respectivamente, totalizando com esses novos mandatos 240 (duzentos e quarenta) meses de contribuições OBRIGATORIAS, equivalentes a 20 (vinte) anos de mandatos, conforme folha nº38, do Processo Administrativo nº741/2025;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, folha 39/2025, do Processo Administrativo nº 741/2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, folhas de números 44 a 49, do Processo Administrativo nº741/2025;

CONTINUAÇÃO do ATO da mesa nº083/2025-MD-AL

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria, ao Ex-Deputado Estadual senhor, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Parágrafo Único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria correspondente a 20 (vinte) anos de mandato, previsto Art. 4º, da Lei Complementar 92/2014.

Art.2º O tempo total de contribuição, foi de 240 (duzentos e quarenta) meses, equivalentes a 20(vinte) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO, entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de ABRIL de 2025.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM01 de ABRIL de 2025.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia legislativa do estado do Pará

Deputada CILENE COUTO Deputado ELIAS SANTIAGO

1ªSecretaria 2º Secretario

Protocolo: 1201277